

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **Créditos da Google Cloud Platform (GCP)**¹, com subscrição mínima de 12 meses, para utilização em soluções de Inteligência Artificial (IA), visando atender às necessidades deste Tribunal Regional Eleitoral, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Quadro sintético:

Item	Descrição	Unid. de medida	Qtd
1	Serviço de Computação em Nuvem - subscrição, sob demanda, da <i>Google Cloud Platform</i> (GCP)	Crédito de GCP	11.000

1.1.2. Os créditos da *Google Cloud Platform* (os quais poderão ser convertidos em *tokens*) serão utilizados para testes nas soluções de Inteligência Artificial (IA), tais como: modelos de Linguagem, *Embeddings*, *AutoML* e outras soluções.

1.1.3. Os Grandes Modelos de Linguagem (*LLM*) usualmente são baseados em *tokens* (ex: *OpenAI*, *Google Gemini*, *Claude*) e tem como base o número de palavras ou caracteres processados.

1.1.4. Outros serviços são baseados em créditos (ex.: plataformas de *machine learning* como *AWS*, *Azure AI* e *Google Vertex*) e geralmente consideram tempo de processamento, volume de requisições ou armazenamento.

1.1.5. A contratação será feita sob demanda e o contratante não se obrigará a consumir ou adquirir quantidades mínimas de quaisquer serviços do objeto.

1.2. Do local e horário de entrega: A entrega será virtual, por meio da disponibilização dos créditos, cuja unidade responsável é Assessoria de Projetos de Inovação, telefone 3330-8481, Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, em Curitiba, na Rua João Parolin nº 224 – Prado Velho.

1.3. Prazo de entrega do objeto: Os créditos deverão estar disponíveis para utilização, a partir do aceite da Nota de Empenho. A empresa deverá manifestar o aceite da Nota de Empenho no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do comunicado feito pelo TRE-PR. O não cumprimento deste prazo, injustificadamente, sujeitará a empresa às penalidades cabíveis.

1.4. Do prazo de vigência: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados do aceite da Nota de Empenho, ou até acabarem os créditos (o que ocorrer primeiro).

¹ Crédito de Serviço em Nuvem (CSN)

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do serviço de acesso a recursos de nuvem *Google Cloud Platform* (GCP) deverá atender às seguintes especificações:

2.1.1. Os serviços de subscrição a serem fornecidos pela contratada, serão todos aqueles compreendidos na *Google Cloud Platform* (GCP);

2.1.2. A contratada deverá fornecer as credenciais de acesso necessárias para que o contratante possa utilizar os serviços da *Google Cloud Platform*, incluindo o console de gerenciamento e as *APIs* relevantes;

2.1.3. A contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional ou ônus para o contratante, o acesso, e instruções de uso, ao Console e/ou Portal Eletrônico, ou equivalente, de administração dos serviços da *Google*, mediante concessão de, pelo menos, uma “chave-master” (ID) com permissão de Administrador (full) para o gestor e/ou fiscal da contratação;

2.1.4. Para cada projeto ou demanda do contratante, deverá ser fornecida uma chave (ID-Proj) subordinada à chave-master;

2.1.5. O Console deverá conter todas as contratações/aquisições dos serviços realizados, além de todas as informações sobre os serviços contratados/adquiridos, mesmo que tenha sido posteriormente distratado/revogado, incluindo datas, quantidades, descontos, *logs* e demais informações pertinentes ao objeto;

2.1.6. Os termos e condições de *Service Level Agreement* (SLA) e demais informações pertinentes ao objeto, devem ser observados de acordo com a plataforma de serviços de subscrição pertinente, independente da região geográfica onde sejam executados, cujos respectivos termos de serviço estão previstos e caracterizados nos *links de internet* indicados a seguir:

a) Termos: <https://cloud.google.com/terms/?hl=pt-br>

b) SLA: <https://cloud.google.com/terms/sla/>

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO

3.1. Das obrigações da contratada:

3.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), no que couber.

3.1.2. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à disponibilização dos créditos / *tokens*

adquiridos, que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratante.

3.1.3. Executar o objeto de acordo com as especificações e exigências constantes deste termo e instrumento.

3.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas nele e na Lei Federal no 14.133/2021.

3.1.5. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade relativa à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou responsável pela unidade gestora da contratação ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei no 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

3.1.7. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o contratante, de acordo com o Termo de Sigilo das Informações.

3.1.8. Oferecer suporte técnico durante a vigência da contratação.

3.2. Das obrigações do contratante:

3.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

3.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

3.2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos créditos adquiridos com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

3.2.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada.

3.2.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

4.1. Do recebimento provisório: o objeto será recebido de forma sumária pela Assessoria de Projetos de Inovação - ASPI, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Do recebimento técnico / definitivo: o objeto será recebido tecnicamente e definitivamente, após o recebimento provisório, no prazo de 01 (um) dia útil, após a disponibilização virtual dos créditos para utilização em Inteligência Artificial e concluída a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.3. Do pagamento

4.3.1. O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica – NOTA FISCAL ELETRÔNICA, nos termos da legislação vigente, devendo ser encaminhado ao gestor da contratação do TRE-PR através do e-mail gestao-contrato-ia@tre-pr.jus.br, em formato “.pdf”, ou poderá ser apresentado na forma física.

4.3.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do aceite do objeto deste Termo e deverá conter o nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria contratada.

4.3.3. Outras especificações necessárias ao documento fiscal, as quais são requisitos indispensáveis para que possa ser atestado e encaminhado para pagamento:

- CNPJ do TRE: 03.985.113/0001-81;
- Data de emissão do documento fiscal;
- Descritivo dos valores unitário e total.

4.3.4. Caso a empresa contratada seja optante do SIMPLES, deverá a NF estar acompanhada de Declaração, conforme anexo IV da IN 1234/12 da SRF, nos termos do Inciso XI do artigo 6º.

4.3.5. O atesto do documento fiscal deverá ser feito até 05 (cinco) dias úteis, após comprovação do cumprimento de todas as exigências desta contratação.

4.3.6. O documento fiscal, acompanhado das certidões regularizadas da empresa, após o atestado da contratação, deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para que se providencie o pagamento.

4.3.7. O pagamento será processado em parcela única, após o recebimento definitivo do objeto.

4.3.8. Caso a contratada esteja inadimplente quanto à documentação habilitatória, conferida pelo contratante para pagamento, estará sujeita à abertura de processo administrativo, visando regularizar a documentação sob pena de ser aplicada a sanção de advertência.

4.3.9. A atualização monetária e a multa, provenientes do atraso no recolhimento das obrigações tributárias e/ou previdenciárias serão descontadas do valor do documento fiscal correspondente, quando a contratada lhe der causa.

4.3.10. O não atendimento às especificações do documento fiscal, bem como a não comprovação da regularidade fiscal, darão causa às penalidades cabíveis.

4.3.11. Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto e mediante solicitação formal da interessada, fica estabelecido que os encargos moratórios (juros e correção monetária) devidos pelo TRE-PR entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$.

4.3. Do reajuste: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2025. Se decorrido um ano, os preços serão reajustados pela aplicação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

5. DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) oficialmente designado(s), ou, na falta deste(s), pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

5.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal/gestor emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

5.5. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, no que couber, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.6. O fiscal/gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6. DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei 13.709/2018.

6.2. A não observância das normas relativas à privacidade de dados pessoais, no contexto da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 e dos demais normativos mencionados nesta contratação, caracteriza falta e enseja MULTA DE 10% do valor total da contratação.

6.3. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais coletados ou repassados em razão da execução desta contratação com terceiros, bem como sua utilização para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Dúvidas poderão ser sanadas com a Assessoria de Projetos de Inovação - ASPI, por meio do telefone 41 3330-8481 ou pelo e-mail aspi@tre-pr.jus.br.

8. DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, com a possível aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

8.1.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.1.1.1. Na aplicação das sanções, conforme art. 156§1º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados(as):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

8.2. As condutas de natureza **LEVE** são passíveis de **ADVERTÊNCIA** e àquelas de maior gravidade aplicam-se as **MULTAS**, conforme a seguir discriminado.

8.2.1. ADVERTÊNCIA:

Relação de descumprimentos	
1	Irregularidade perante às certidões obrigatórias - FGTS, INSS, CNDT e Fazenda Federal, podendo aumentar a graduação conforme o caso;
2	Atraso na entrega de documentos necessários;

3	Não emitir a nota fiscal dentro do prazo;
4	Encaminhar a nota fiscal em desacordo.

8.2.2. MULTAS:

Graduação da Sanção	Descumprimento	Dosimetria e a base de incidência
MÉDIA	a) Atraso na entrega do objeto, limitado a 20 (vinte) dias;	0,5% (meio por cento) ao dia, incidindo sobre o valor do(s) item(ns) empenhado(s).
	a.1) Excepcionalmente, a partir do 21º (vigésimo primeiro), caso presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a entrega do objeto da contratação, sem prejuízo da incidência da multa prevista no item acima;	
GRAVE	b) Fornecimento em desacordo com o solicitado;	15% (quinze por cento), sobre o valor do objeto ou total de item(ns) da contratação.
	c) Recusa em substituir o objeto quando constatado que não atende às características exigidas ou apresentar quaisquer defeitos;	
	d) Não substituição do objeto em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação à contratada;	
	e) Não observância das normas relativas à Lei de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018;	10% (dez por cento), sobre o valor da contratação.
GRAVÍSSIMA	f) Inadimplemento total da contratação;	20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
	g) Atraso injustificado superior aos prazos estabelecidos nas alíneas “a” e “a.1”.	

8.3. Poderá ser aplicada a sanção de Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos casos de:

- a) inexecução parcial do objeto contratado que cause dano grave à administração e extinção da contratação.
- b) inexecução total da contratação.
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

8.4. Poderá ser aplicada a sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de:

- a) apresentar documentação ou declaração falsa.

- b) praticar ato fraudulento.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.5. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução da contratação.

8.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.10. As multas imputadas à contratada, cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia (Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 - art. 1º, inciso I) e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária.

8.11. A contratada autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

8.11.1. Caso não seja possível o desconto, a contratada deverá proceder ao recolhimento por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

8.12. As sanções serão registradas no SICAF e publicadas no DOU, nos casos de impedimento.